

Departamento
Estadual de
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Contrato 049/2022 - DETRAN

Contrato que entre si celebram o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO e a empresa PROMARKET PROMOCÃO DE EVENTOS E LOGÍSTICA LTDA, para prestação de serviço de guincho, disponibilização de pátio e realização de leilão, na forma e condições abaixo descritas.

DO CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atílio Correa Lima, 1875, Cidade Jardim, CEP inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente**, EDUARDO MACHADO E SILVA RODRIGUES, brasileiro, Administrador, portador da RG nº 2.589.822, inscrito no CPF de nº 479.806.131-04, e pelo **Diretor de Operações**, MARCOS ROBERTO SILVA, brasileiro, Advogado, portador da Carteira Profissional nº 31.530 OAB/GO, inscrito no CPF de nº 938.380.341-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

DA CONTRATADA

PROMARKET PROMOCÃO DE EVENTOS E LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 37.249.018/0001-31, com sede na Rua 23 , 44 qd 54 lote área , Jd Santo Antônio, CEP 74853-360 - GOIÂNIA/GO, representada por sua **Sócia administradora** HELOÍSA HELENA BALBINO BARROS, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de Identidade n.º 573.608 – SSP/GO. e inscrita no CPF sob o nº 300.239.471-87, residente e domiciliado nesta capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresas que prestem serviços de infraestrutura e logística com fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado de Goiás, bem como disponibilização de pátio para guarda e estadia, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, além de serviços de leiloeiros oficiais registrados perante a JUCEG para a atividade finalística de alienação na forma digital ou eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/GO, conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

LOTE1 - ROTA 1

ITEM	UNID	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	MÉDIA DE TAXAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, ANEXO III, A3, 32, 35, 36 (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
SERVIÇO DE GUINCHO	SERVIÇO	2.287	X	122,50	X	946.523,17
SERVIÇO DE PÁTIO	DIÁRIA	2.287	33	4,01	X	1.022.476,82
TAXA DE ADM.	UNID.	2.287	X	X	-15,54%	
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						1.969.000,00

LOTE 2 - ROTA 5

ITEM	UNID	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	MÉDIA DE TAXAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, ANEXO III, A3, 32, 35, 36 (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
SERVIÇO DE GUINCHO	SERVIÇO	2.961	X	122,50	X	1.293.549,62
SERVIÇO DE PÁTIO	DIÁRIA	2.961	33	4,01	X	1.397.350,37
TAXA DE ADM.	UNID.	2.961	X	X	-10,84	
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						2.690.900,00

Subcláusula única - Os métodos, rotinas de execução de trabalhos estão disponibilizados no Plano de Trabalho o qual é parte integrante desse CONTRATO, devendo ser observado CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto desse contrato resulta do processo nº 202100025099029 decorrente de Pregão Eletrônico nº 024/2022, Termo de Homologação SEI nº (000032186661), Plano de Trabalho (Anexo do TR) e Proposta Comercial (000032171690) que passam a fazer parte integrante deste e a ele vinculando-se diretamente, independentemente de sua transcrição, bem como Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual 9.666, de 21 de maio de 2020, Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores dada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Plano de Trabalho e de sua proposta, inclusive nos municípios não citados nas rotas, desde que dentro da região indicada no lote, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas para prestação dos serviços, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II - Apresentar relação Nominal do Leiloeiro Oficial, responsável para a realização de leilões públicos, na forma digital ou eletrônica, de bens e veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos, indicando qual o tipo de vínculo do leiloeiro com a licitante;

III - Comprovar pela apresentação de Declaração contendo o Nome, CPF, tipo de vínculo com a Empresa, cópia da Inscrição como Leiloeiro na JUCEG-GO, e Declaração de regularidade do Leiloeiro junto à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS;

IV - Apresentar Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a qualificação do LEILOEIRO para o desempenho da atividade de leilão no percentual de 10% do quantitativo de veículos arrematados de cada lote.

V - Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos no instrumento convocatório e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

VII - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em prazo razoável, fixado pelo fiscal do contrato/Comissão de Leilão, os serviços efetuados e que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

X - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos auxiliares que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

XI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

XII - Manter sigilo sobre todo o processo de leilão, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.

XIII - Comunicar à Comissão de Leilão/Fiscais, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XIV - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

XV - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

XVI - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus auxiliares, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante.

XVII - Além das obrigações elencadas acima, são obrigações do Leiloeiro Oficial, em especial, o atendimento às disposições do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas relativas.

XVIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XX - Ressarcir a CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio.

XXI - Fica expressamente proibida a utilização do contrato como caução ou para qualquer operação financeira, pela CONTRATADA.

XXII - Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

XXIII - Manter os funcionários e/ou terceirizados, se houver, ou preposto, devidamente identificados por crachá e uniformizados.

XXIV - Quando da realização dos leilões cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 623/2016, bem como as normas relativas à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, além da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, e Resolução Contran nº 701 de 10/10/2017, que estabelece os requisitos de segurança obrigatórios para o transporte de produtos siderúrgicos por veículos de carga nas vias abertas a circulação no território nacional.

XXV - Possuir equipamentos com arquitetura REST, padrão de mercado para integrações sistêmicas; a *Representational State Transfer (REST)*, em português Transferência de Estado Representacional, é um estilo de arquitetura que define um conjunto de restrições e propriedades baseados em HTTP. Web Services que obedecem ao estilo arquitetural REST, ou *web services RESTful*, fornecem interoperabilidade entre sistemas de computadores na Internet. *Web services* compatíveis com REST permitem que os sistemas solicitantes acessem e manipulem representações textuais de recursos da Web usando um conjunto uniforme e predefinido de operações sem estado. Para tanto, será fornecido o Manual de Integração contendo o catálogo de serviços REST, serviços esses necessários para integrar o sistema do contratado aos sistemas do Detran.

Subcláusula única - A integração dos sistemas deverá ser homologada junto ao Detran antes de iniciar as operações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I - Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

II - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais, utensílios ou equipamentos integrantes do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

IV - Realizar os pagamentos e transferências de valores relacionados as despesas de serviços de guincho, estadias de pátio, bem como despesas de leilão e etc, após recebimento do respectivo valor pelo proprietário ou do leiloeiro oriundos dos valores arrematados em leilão, a fim de promover o rateio de saldo, considerando a Resolução CONTRAN nº 623/2016, art. 32.

Subcláusula única - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses caso haja interesse entre as partes e desde que economicamente vantajoso, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Subcláusula Primeira - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, o valor correspondente aos serviços prestados, sendo estimado para o LOTE 1 a importância de R\$ 1.969.000,00 (um milhão novecentos e sessenta e nove mil reais), LOTE 2 a importância de R\$ 2.690.900,00 (dois milhões, seiscentos e noventa mil e novecentos reais).

Subcláusula Segunda - Os serviços prestados de guincho e estadia de pátio serão custeados ao contratado nos seguintes valores de referência:

ITEM	UNIDADE	VALOR*
Diária para qualquer tipo de veículo por dia	Diária	R\$ 4,01
Guincho de bicicletas, motocicletas e similares	Unidade de Serviço	R\$ 60,23
Guincho de outros veículos	Unidade de Serviço	R\$ 184,77

Subcláusula Terceira - O reajuste de preços para os itens acima poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

Subcláusula Quarta - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Subcláusula Quinta - O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.

Subcláusula Sexta - A taxa administrativa será aplicada no seguinte valor e apenas quando houver ocorrido o sucesso no pagamento dos serviços de guincho e pátio para liberação veicular.

ITEM	UNIDADE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)*
Taxa de Administração	Unid.	X%

*Será admitida taxa de administração negativa, a qual será interpretada como forma de desconto nos valores a serem pagos à empresa no caso de liberação do bem.

Subcláusula Sétima - Os pagamentos, de quaisquer dos serviços citados no item acima, independente se veículo retirado antes da alienação ou após alienação, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo (s) fiscal (is) do contrato, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas a CONTRATADA.

Subcláusula Oitava - Para faturamento mensal serão considerados os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do 1º (primeiro) ao último dia do mês.

Subcláusula Nona - As notas fiscais deverão ser protocoladas no DETRAN até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

Subcláusula Décima - Para faturamento mensal dos serviços deverão ser considerados valores expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco acima citado, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

Subcláusula Décima Segunda - Além do disposto acima a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união;
2. Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
3. Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);
4. Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Subcláusula Décima Terceira - Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do instrumento convocatório, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

nº 2022.29.61.06.122.4200.4227.03, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.36, Fonte de Recurso 17530161, conforme nota de empenho nº 00145 de 29/07/2022, no valor de R\$ 252.065,35 (duzentos e cinquenta e dois mil sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

nº 2022.29.61.06.122.4200.4227.03, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.48, Fonte de Recurso 17530161, conforme nota de empenho nº 00146 de 29/07/2022, no valor de R\$ 233.340,90 (duzentos e trinta e três mil trezentos e quarenta reais e noventa centavos), para o presente exercício financeiro, correndo a conta de dotação própria para o exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Subcláusula Primeira - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

Subcláusula Segunda - A prestação dos serviços poderá ser iniciada em até 10 (dez) úteis após o recebimento da ordem de serviço pelo contratado, podendo ser prorrogado em igual período mediante autorização da autoridade superior/gestor.

Subcláusula Terceira - O prazo para a retirada da ordem de serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula Primeira - Os serviços serão recebidos:

I - Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

II- Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei de Licitações.

Subcláusula Segunda - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Subcláusula Terceira - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade do adjudicatário *a posteriori*, devendo ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do instrumento convocatório. Assim, será analisado se o serviço prestado atendeu as formas e condições estabelecidas em edital e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira - Para segurança do cumprimento das obrigações formalizadas por Contrato, os serviços/fornecimentos dos quais originem entrega/prestação de serviços parcelada, e, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93 qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

1. Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
2. Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;
3. Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;
4. Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;
5. Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

Subcláusula Quinta - A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
3. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
4. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
5. Ser irretroatável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

Subcláusula Sétima - A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominalmente à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Subcláusula Oitava - A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

Subcláusula Nona - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Subcláusula Primeira - A autoridade responsável do contrato deverá nomear gestor e fiscal do contrato através de Portaria, os quais serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. A equipe de fiscalização será composta por uma equipe com no mínimo 05 (cinco) servidores qualificados, sob coordenação de um, especialmente designados pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito.

Subcláusula Segunda - Será facultada a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do gestor do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

Subcláusula Terceira - A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Subcláusula Quarta - A fiscalização de que trata o item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula Quinta - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Subcláusula Primeira - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, nos termos do art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;
2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;
4. As multas acima descritas, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada, nos moldes previstos no § 1º, art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Subcláusula Terceira - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

Subcláusula Quarta - Nos casos em que a medida administrativa for a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, conforme prevê art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

1. 06 (seis) meses, nos casos de:
 - a.1) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- c.1) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;
- c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA que praticar infração prevista no art.81, inc. III da Lei Estadual nº 17.928/2012 será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção, conforme preceitua o art. 82, da Lei Estadual nº 17.928/2012 .

Subcláusula Sexta - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou a CONTRATADA deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral, nos moldes previstos no art. 83, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Subcláusula Sétima - Em qualquer das sanções citadas a serem aplicadas deverá ser resguardado o direito ao contraditório, prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 78 e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula segunda - Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias, reservando-se o DETRAN/GO ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber os produtos/serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93, ficando reconhecido, em qualquer caso, pela CONTRATADA, os direitos do DETRAN/GO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Contrato.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS DETRAN/GO.

Pelo **CONTRATANTE**:

EDUARDO MACHADO E SILVA RODRIGUES
Presidente do DETRAN/GO

MARCOS ROBERTO SILVA
Diretor de Operações

Pela **CONTRATADA**:

HELOÍSA HELENA BALBINO BARROS
Sócia-administradora

ANEXO I DO CONTRATO

I - PLANO DE TRABALHO

Este plano é parte integrante do Termo de Referência para contratação de empresas que prestem serviços de fornecimento de infraestrutura e logística com fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado de Goiás, bem como disponibilização de pátio para guarda e estadia, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/GO, além de serviços de leiloeiros oficiais registrados perante a JUCEG para a atividade finalística de alienação, na forma digital ou eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias.

Visa descrever as formas e etapas de execução de atividades que envolvem o projeto de gestão e operacionalização de serviços possibilitando ao final a alienação de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Poder Executivo Estadual de forma individualizada dentro das competências de cada ator na execução do projeto estabelecendo diretrizes de trabalho, responsabilidade e prazos para atingir o objetivo de maneira mais célere, eficiente e transparente.

1 - OBJETIVO

1.1 Promover gestão eficiente e transparente das atividades que envolvem recolhimento, estadia, notificação, serviços de compactação e procedimentos para leilão de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Poder Executivo Estadual.

2 - ATORES NO PROJETO

2.1 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Age no policiamento ostensivo de trânsito, quanto à fiscalização das condições dos condutores e dos veículos nas vias urbanas, na área de competência do Estado de Goiás, autuação por infração de trânsito e aplicação de medidas administrativas, no exercício do poder de polícia de trânsito, conforme estabelecido no Termo de Cooperação nº 001/2019 – DETRAN/GO.

Promove ações de fiscalização de trânsito podendo ser desenvolvidas por meio de Bloqueio em via Pública, Abordagem Estática, Abordagem a veículo, Operações da Balada Responsável, decorrente de atendimento a acidentes de trânsito, ou outros meios de fiscalização, seja no perímetro urbano, rodoviário e rural.

2.1.1 AÇÕES DA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS.

2.1.1.1 Comunicar formalmente o responsável pelos serviços de guincho, contratado através do DETRAN/GO, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de realização de grandes operações, a data e local em que deverá ser encaminhado os veículos de guincho.

2.1.1.2 Promover a remoção do veículo das vias de trânsito quando da constatação da infração de trânsito que caracterize a necessidade de se retirar o veículo do trânsito, que será recolhido em local apropriado, conforme o estabelecido no art. 271 do CTB.

2.1.1.3 No ato da apreensão o agente deverá promover o Registro de Atendimento Integrado -RAI anexando fotos do veículo onde constará o Auto de Remoção do Veículo, bem como a emissão da Notificação do proprietário, entregando cópia ao condutor do veículo.

2.1.1.4 No ato do recolhimento o Agente deverá realizar o preenchimento do cadastro no Sistema de Controle de Leilão - <https://sistemacontroleleilao.ssp.go.gov.br/>.

2.2 DOS SERVIÇOS DE GUINCHO

2.2.1 Responsável por prestar serviços de guincho (remoção) em toda região ao qual sagrou-se vencedor e deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento das demandas sempre que acionado.

2.2.2 Deverá prestar serviços com equipamento adequado e em boas condições de uso, bem como manter pessoal qualificado para realizar as atividades necessárias para boa prestação de serviços em tempo e horas estabelecidos, assim como com a qualidade desejada.

2.2.3 AÇÕES DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE GUINCHO

2.2.3.1 Disponibilizar os guinchos na data e local estabelecidos em qualquer região do lote para o qual foi vencedor em até 1 (uma) hora após requisitado formalmente quando se tratar da capital e nas demais rotas em até 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, após requisitado formalmente mediante e-mail ou outro meio eletrônico disponível, inclusive em finais de semana e feriados.

2.2.3.2 No ato do recolhimento do veículo deverá ocorrer preenchimento de *check list (formulário)*, bem como executar o registro fotográfico dos veículos/bens, de maneira que retrate fielmente as suas características e estado de conservação para posterior registro em sistema, com no mínimo as seguintes vistas:

- a) A 45º mostrando placa dianteira e uma lateral;
- b) A 45º mostrando placa traseira e a lateral oposta;
- c) Foto do interior do veículo constando imagem do painel e console;
- d) Foto do porta-malas ou carroceria e outra do motor e chassi.

2.2.3.3 O transporte do veículo deverá ocorrer de forma segura e ágil diretamente do local de apreensão ao pátio definido e sob monitoramento em tempo real por dispositivo de rastreamento em tempo real, bem como estar em boas condições de uso atendendo as normas da Código de Trânsito, sob pena de ser autuado e na incidência ensejar a rescisão do contrato em razão de seu descumprimento.

2.3 DOS SERVIÇOS DE PÁTIO

2.3.1 Responsável por prestar serviços de pátio (estadia) na região para qual sagrou-se vencedor e deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sempre que acionado, inclusive nos finais de semana e feriados.

2.3.2 Deverá prestar serviços em área com infraestrutura e sistema de monitoramento eletrônico, vigilância e seguro para boa guarda e conservação do bem até que reclamado pelo proprietário ou a entrega ao arrematante, de forma transparente, eficiente e resguardando as diretrizes das normas de regulamentação.

2.3.3 AÇÕES DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE PÁTIO

2.3.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o lote ao qual sagrou-se vencedora de pátios em locais estrategicamente adequados e com área delimitada para guarda dos veículos objeto do contrato, com infraestrutura necessária e sistema de monitoramento eletrônico, vigilância e seguro dos veículos apreendidos para cobertura de eventuais sinistros para a guarda e conservação do bem até ser reclamado pelo proprietário ou entrega ao arrematante.

2.3.3.2 Cabe à CONTRATADA, com base na estimativa de veículos apreendidos por ano em cada região, assim como condições e características dos serviços estabelecidos no edital, ou seja, guincho, pátio e demais atividades inerentes ao encargo de leiloeiro, criar sua estrutura de forma que consiga prestar um serviço de qualidade, bem como planeje sua logística de maneira que lhe dê melhor custo/benefício e proporcione resultados de trabalho de forma eficiente.

2.3.3.3 Fica vedado a guarda de veículos que não seja objeto do contrato na área delimitada.

2.3.3.4 Deverá estar apta e disponível para recebimento de veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia, sempre que demandado, inclusive finais de semana e feriados.

2.3.3.5 Manter os funcionários devidamente uniformizados e com cartão de identificação em tempo integral, bem como manter a higienização (externa e interna) dos veículos durante todo tempo de sua estadia, exceto para sucata;

2.3.3.6 A lavagem deverá ser realizada de forma simples no momento de recebimento do veículo, bem como para realização de visitas de vistoria do leilão. No entanto a higienização deverá ser mantida durante todo tempo de estadia do veículo no pátio.

2.3.3.7 No ato do recolhimento do veículo deverá ocorrer preenchimento de *check list (formulário)*, bem como executar o registro fotográfico dos veículos/bens, de maneira que retrate fielmente as suas características e estado de conservação para posterior registro em sistema, com no mínimo as seguintes vistas:

- a) A 45º mostrando placa dianteira e uma lateral;
- b) A 45º mostrando placa traseira e a lateral oposta;
- c) Foto do interior do veículo constando imagem do painel e console;
- d) Foto do porta-malas ou carroceria e outra do motor e chassis.

2.3.3.8 Promover a separação e arrumação dos veículos e dos bens móveis nos depósitos para a execução das avaliações e vistorias quando de sua realização.

2.3.3.9 Permitir a conferência *in loco* dos veículos em pátio, durante o processo de preparativos para inclusão na hasta pública, pelo gestor/fiscal ou sempre que for submetido a fiscalização pelo DETRAN/GO, bem como, conforme o caso, de mecânico para realização de reparo de qualquer componente em veículos, sob acompanhamento e desde que autorizado pelo DETRAN/GO, sendo vedada entrada de terceiros estranhos ao local, sem autorização do DETRAN/GO.

2.3.3.10 Promover a liberação do veículo ao proprietário após análise do Termo de Liberação/Termo de Custódia emitido pelo do DETRAN/GO.

2.3.3.11 Para não gerar nova diária o proprietário deverá fazer a retirada do bem em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão, ou em caso de final de semana e feriados em até 36 (trinta e seis) horas, sempre em horário de expediente.

2.3.3.12 Caso no momento da retirada seja constatado que os prazos foram ultrapassados o proprietário deverá ser informado de que necessitará procurar o DETRAN/GO para emissão e pagamento de nova DUA referente as diárias remanescentes, ficando VEDADO qualquer cobrança do proprietário ou arrematante no pátio.

2.3.3.13 Realizada liberação do veículo o responsável deverá imediatamente registrar informação no sistema. Para tanto será fornecido o Manual de Integração contendo o catálogo de serviços REST, serviços esses necessários para integrar o sistema do contratado aos sistemas do Detran/GO.

2.3.3.14 Para faturamento mensal serão considerados os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do 1º (primeiro) ao último dia do mês;

2.3.3.15 As notas fiscais deverão ser protocoladas no DETRAN/GO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

2.4 DO LEILOEIRO

2.4.1 Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de joias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos, nos termos do art. 19 do Decreto nº21.981/1932, mediante remuneração pro comissão do arrematante ou, conforme o cumulativamente comissão do comitente.

2.4.2 O leiloeiro deverá proceder de forma transparente no exercício de sua profissão, contribuindo para o prestígio de sua classe em cumprimento as normas e regulamentos legais vigentes para suas atividades, bem como contrato pactuado.

2.4.3 DAS DEMAIS AÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

2.4.3.1 Estar disponível para recebimento do veículo sempre que necessário e realizar os serviços respeitando as normas e regulamentos legais vigentes.

2.4.3.2 Deverá disponibilizar e preparar o local para efetivação do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a sua realização tais como: sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão virtual, e atendimento aos arrematantes em potencial.

2.4.3.3 Em até (30) trinta dias, após recolhimento do veículo, deverá promover a avaliação, classificação e levantamento da situação do veículo, nos termos da Resolução nº 623/2016 e demais legislações vigentes.

2.4.3.4 Em até 15 (quinze) dias úteis após decorrido o prazo legal estabelecido no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, a empresa por meio de seu leiloeiro, em conjunto com DETRAN/GO promoverá as ações para alienação do bem, tais como realizar a separação e criação de lotes para compor edital de leilão.

2.4.3.5 Conferir o Edital do leilão disponibilizado pela Administração certificando de que contém todos os dados e condições necessários, bem como a descrição completa dos bens, e proceder a sua publicação nos canais de sua responsabilidade.

2.4.3.6 Providenciar e submeter a cada leilão, em tempo hábil, para análise e aprovação da comissão, minuta do todo material publicitário, impresso ou não; a data; o local do evento; descrição do bem ofertado, telefone e endereço eletrônico para contatos e esclarecimentos, bem como qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão e nas atividades da Comissão.

2.4.3.7 Promoverá ampla divulgação do edital de Leilão elaborado pelo DETRAN/GO, com publicidade em jornal de grande circulação e ainda outras que se acharem necessárias para a boa divulgação do evento.

2.4.3.8 Confeccionar encartes do edital do leilão e/ou folders em quantidades suficientes para atender as necessidades do acompanhamento e a divulgação do leilão.

2.4.3.9 Disponibilizar visitação dos interessados aos lotes com pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visitação de todos os lotes.

2.4.3.10 Exercer, pessoalmente, suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, em seu preposto, mediante autorização expressa do CONTRATANTE, conforme previsão contida no art. 11, do Decreto federal nº 21.981/1932.

2.4.3.11 Realizar cadastro prévio das empresas interessadas em participar do leilão com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização.

a) Somente poderão participar empresas devidamente credenciadas pelo DETRAN/GO para compra de sucata reaproveitável.

2.4.3.12 Os leilões deverão ocorrer de forma digital ou eletrônica em plataforma com fácil acesso aos usuários e em homepage que garanta celeridade, clareza, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances, com recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real e, permitir integração com sistema DETRAN/GO no padrão de tecnologia REST (Representational State Transfer).

2.4.3.13 Presidir o leilão, de conformidade com o Edital, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.

2.4.3.14 Realizará a gravação do áudio de todos os procedimentos do leilão em formato "wav" ou "mp3", que deverá ser disponibilizado em CD juntamente com a prestação de contas do leilão.

2.4.3.15 Emitir recibos, notas fiscais, relatórios de prestação de contas, cartas de adjudicação, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir.

2.4.3.16 Emitir a Nota de Arrematação de leilão em 03 (três) vias (Empresa/Arrematante/DETRAN/), bem como o RELATÓRIO FINANCEIRO FINAL para a devida homologação do leilão, conforme preconiza o "caput" do artigo 27 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após o respectivo pregão, com as seguintes informações:

a) Em caso de pessoa física: NOME COMPLETO, LOGRADOURO, RG, CPF, E-MAIL, TELEFONE, TERMO DE COMPROMISSO.

b) Em caso de pessoa jurídica, conforme Lei nº 12.977, de 20 maio de 2014: b) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, LOGRADOURO, CNPJ, E-MAIL, FONE, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO EMITIDO PELO DETRAN/GO, PARA AQUISIÇÃO DE SUCATA, TERMO DE COMPROMISSO.

2.4.3.17 A NOTA DE ARREMATACÃO EM LEILÃO deverá conter, como forma de garantir sua autenticidade: chancela e o selo holográfico de autenticidade do LEILOEIRO. Ao fim do leilão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a data de sessão pública, a empresa deverá apresentar relatório final, com planilha contendo: Número do E-DRV, Placa, Chassi, Nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, logradouro do arrematante e endereço eletrônico para correspondência, valor da arrematação, descrito em colunas distintas, nos termos da Resolução nº 623/2016, do CONTRAN, conforme tabela abaixo, referindo-se ao valor pago pelo bem em GRU e valor pago para o Leiloeiro.

PLANILHA COM DETALHAMENTO E DESCRIÇÃO DE DADOS DO LEILÃO

N.E-DRV	Placa	Chassi	Nome do arrematante	CPF/CNPJ do arrematante	Logradouro do arrematante	E-mail	Fone	Valor pago em GRU R\$	Valor pago ao leiloeiro R\$	Valor Total da Arrematação R\$

2.4.3.18 O respectivo depósito bancário será efetuado na conta do DETRAN/GO, devendo os dados da conta ser fornecido em consoante preconiza o "caput" do artigo 27 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após a realização do leilão.

2.4.3.19 Para os casos de arrematação de veículo para desmanche deverá ser exigido da pessoa jurídica termo de credenciamento junto ao DETRAN/GO de origem quando da emissão do Termo de Arrematação.

2.4.3.20 Realizar a cobrança dos arrematantes através de boleto bancário, sempre que necessário.

2.4.3.21 Nos casos do não pagamento do boleto bancário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o cheque caução deverá ser depositado para pagamento da arrematação do lote.

2.4.3.22 A emissão de 2ª via da NOTA DE ARREMATACÃO EM LEILÃO somente será emitida mediante solicitação por escrito e devidamente justificada à Comissão Especial de Leilão que irá autorizar, ou não, a empresa emitir nova nota.

2.4.3.23 Organizar todos os serviços de secretaria, com a utilização de pessoas de sua equipe e às suas expensas e responsabilidades, com obrigação, inclusive, de receber os cheques caução dos arrematantes, nominais ao Contratado, referentes a cada lote arrematado.

2.4.3.24 Para os veículos qualificados como sucata, deverá o responsável pelo leilão destruir os elementos de identificação, tais como: chassi, plaquetas, etiquetas e placas, registrando o ato em material fotográfico, salvo em formato.pdf, individualizando os arquivos por veículo, nomeando os documentos com o respectivo número DRV (Documento de Recolhimento do Veículo eletrônico), que será fornecido pela Comissão de Leilão.

2.4.3.25 A empresa deverá ter preposto no local do(s) pátio(s), ao fim do leilão, para entregar os veículos liberados pela contratante, devendo seu leiloeiro utilizar de sistema informatizado para controle das atividades inerentes aos trabalhos realizados disponibilizados pela contratante.

2.4.3.26 Todas as despesas de organização, publicação e execução serão custeadas pelo contratado, exceto as de RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, elencadas abaixo:

- a) Publicação no Diário Oficial do Estado;
- b) Publicação no site do DETRAN-GO.

2.4.3.27 Encarregar-se da entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação da respectiva NOTA DE ARREMATAÇÃO expedida pelo Contratado e constatado o efetivo pagamento e sua disponibilidade na conta bancária.

2.4.3.28 Em se tratando de bloco do motor e não havendo possibilidade de comercialização do mesmo, deverá ser inutilizado seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos para o chassi.

2.4.3.29 Emitir nota fiscal dos serviços prestados para conferência e demais procedimentos relativos ao pagamento pelo ressarcimento dos serviços prestados de guincho e estada do bem até realização do leilão, não podendo exceder a 180 (cento e oitenta) dias de diária de pátio para apresentação ao DETRAN/GO.

2.4.3.30 Ressarcir o CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que este vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio.

2.4.3.31 Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

2.4.3.32 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

2.4.3.33 Caso haja funcionários terceirizados sob responsabilidade do Contratado, ou preposto, deverão estar devidamente identificados por crachá e uniformizados.

2.4.3.34 O Contratado cobrará do arrematante, a título de comissão pela venda efetuada, o equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor pago pelo mesmo por cada lote arrematado, conforme determina o parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, não cabendo ao DETRAN/GO a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

2.4.3.35 Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos do §14 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

a) Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o 14 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos do §15, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

b) Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo, conforme previsto no §16, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

c) O procedimento de hasta pública na hipótese do §16, art. 328 do CTB será realizado por lote de tonelageamento de material ferroso, observando-se, no que couber, o disposto neste artigo, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes, conforme §17, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.4.3.36 Os valores referentes a taxa de permanência no pátio de retenção, limita-se ao prazo de 6 (seis) meses, de acordo com o § 10 do art. 271 e § 5º Art. 328 do CTB.

2.5 DA COMISSÃO DE LEILÃO

2.5.1 Fica responsável pela realização dos atos instrumentais necessários para realização do leilão, bem como serviços de promover baixas, desalienação e outras atividades pertinentes.

2.5.2 A Comissão deverá proceder de forma transparente no exercício de suas atividades, contribuindo para o alcance do objetivo de forma ágil, eficiente e transparente, bem como pelo cumprimento as normas e regulamentos legais vigentes para quanto as atividades as quais gere de acordo com os termos dos contratos pactuado com prestadores de serviços.

2.5.3 AÇÕES DA COMISSÃO

2.5.3.1 Disponibilizar acesso ao contratado dos sistemas necessários ao fiel cumprimento das atividades para as quais foi objeto do contrato. Para tanto, será disponibilizado o Manual de Integração contendo o catálogo de serviços REST, o qual é necessário para integrar o sistema do contratado aos sistemas do Detran/GO

2.5.3.2 O registro de informações ocorrerá via integração sistêmica do padrão REST, por meio dos seguintes sistemas: Sistema Pátios Integrado e Sistema de Gestão de Leilões, os quais estão sob responsabilidade desta Gerência de Tecnologia.

2.5.3.3 A Comissão a cada 30 (trinta) dias iniciará os procedimentos necessários para viabilizar o leilão em conjunto com a empresa e liberará para leilão aqueles não reclamados pelo proprietário no prazo legal previsto.

2.5.3.4 A Comissão deverá aprovar a vistoria de classificação, bem como avaliação realizada pela empresa e quando necessário solicitar parecer da área técnica para subsidiar sua decisão, assim como aprovar a classificação em SUCATAS e RECUPERÁVEIS pela empresa.

2.5.3.5 Promover levantamento de demais informações para realização do leilão após 30 (trinta) dias decorrido do recolhimento do veículo, nos termos da Resolução nº 623/2016.

2.5.3.6 O DETRAN/GO através da Comissão será responsável pelo controle e realização das notificações, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 623 do CONTRAN.

2.5.3.7 Nos casos em que restou frustrado a notificação do proprietário no ato da apreensão do veículo, O DETRAN/GO nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 623/2016 deverá providenciar, em até 10 (dez) dias contados do recolhimento do veículo, notificação ao proprietário.

2.5.3.8 Novamente frustrada a notificação descrita no art. 4º, § 4º da Resolução nº 623/2016 o DETRAN/GO deverá providenciar a notificação via edital quando será iniciado o prazo de 60 (sessenta) dias para alienação do bem, caso não recolhido pelo proprietário.

2.5.3.9 O DETRAN/GO arcará com as despesas referentes às digitações das notificações aos proprietários dos veículos apreendidos.

2.5.3.10 Uma vez solicitado a retirada do veículo, o DETRAN/GO emitirá a DUA e após averiguação da baixa do débito no sistema será emitido Termo de Liberação/Termo de custódia para sua retirada no pátio em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão, ou em caso de final de semana e feriado em até 36 (trinta e seis) horas, sempre em horário de expediente.

2.5.3.11 Caso no momento da retirada seja constatado que os prazos foram ultrapassados o proprietário deverá ser orientado no pátio de que deverá procurar o DETRAN/GO para emissão e pagamento de nova DUA referente as diárias remanescentes, ficando VEDADO qualquer cobrança do proprietário ou arrematante no pátio.

2.5.3.12 Sempre que o veículo necessitar de reparos para se adequar as normas de trânsito, o responsável no DETRAN/GO, a depender do tipo de serviço, poderá autorizar a manutenção no pátio, desde que o serviço seja rápido e simples (p.e. retirada de insulfilm, troca de rodas, troca de lanterna, etc.).

2.5.3.13 Nos casos em que houver necessidade da manutenção ser realizada em oficina deverá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias, não prorrogáveis, para realização do reparo, mediante emissão do Termo de Custódia, devendo o veículo ser transportado até oficina através de guincho.

2.5.3.14 Decorrido o prazo concedido para os reparos, não sendo apresentado o veículo no DETRAN/GO para avaliação, o responsável pela emissão do Termo de Custódia deverá lançar no sistema a restrição administrativa, bem como notificar imediatamente o proprietário.

2.5.3.15 Apresentado o veículo no DETRAN/GO e atestado que o reparo realizado deixou o veículo atendendo as normas de regulamentação de trânsito, o responsável no DETRAN/GO promoverá a baixa do Termo de Custódia no sistema e liberará a circulação do veículo.

2.5.3.16 Toda liberação de veículo deve ser condicionada à realização de reparos no bem, quando necessário, ao pagamento dos débitos vinculados ao registro do veículo, de acordo com o § 1º do Art. 271 do CTB, bem como pelas normas estabelecidas na Portaria 739/2018-SSP e 620/2016-DETRAN/GO.

2.5.3.17 Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos do §14 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.5.3.18 Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o 14 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos do §15, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.5.3.19 Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo, conforme previsto no §16, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.5.3.20 Decorridos 30 (trinta) dias sem a retirada do veículo pelo proprietário desde que notificado no ato da apreensão ou em até 10 dias da apreensão, ou após 60 (sessenta) dias da sua notificação via edital, nos termos do art. 4º, §6º c/c art. 5º da ambos da Resolução nº 623/2016, o DETRAN/GO em conjunto com a empresa promoverá as ações para alienação do bem, tais como realizar a separação e criação de lotes para compor edital de leilão.

2.5.3.21 Decorridos o prazo de 30 (trinta) dias da apreensão do bem sem a sua retirada o proprietário deverá ser notificado quanto a necessidade de sua retirada via edital, nos moldes previstos no art. 5º da Resolução nº 623/2016.

2.5.3.22 Decorrido mais 30 (trinta) dias sem a retirada do veículo após publicação do edital, nos moldes previstos no art. 5º da Resolução nº 623/2016, o DETRAN/GO em conjunto com a empresa promoverá as ações para alienação do bem, tais como realizar a separação e criação de lotes para compor edital de leilão, realização de busca da situação do bem.

2.5.3.23 O DETRAN/GO elaborará minuta de edital de leilão no prazo de 15 até (quinze) dias, contados da apresentação da proposta de criação de lotes submetendo a unidade responsável para análise e emissão de parecer técnico.

2.5.3.24 Emitido parecer e aprovado a minuta o edital deverá ser publicado nos meios de comunicação inerentes e imediatamente repassado à empresa para veiculação em seus meios de comunicação e divulgação.

2.5.3.25 A Comissão deverá providenciar a inutilização das partes do chassi que contêm o registro VIN realizando o registro fotográfico e emitindo relatório e suas respectivas placas antes da realização do leilão.

2.5.3.26 Em se tratando de bloco do motor e não havendo possibilidade de comercialização do mesmo, deverá ser inutilizado seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos para o chassi, nos termos do inciso III, do § 2º, do Artigo 16, da Resolução nº 623/2016, do CONTRAN.

2.5.3.27 Providenciar a certidão de baixa do registro do veículo nos casos de classificação e destinação para compactação do bem para envio do bem ao contratado, nos termos da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

2.5.3.28 O procedimento de hasta pública na hipótese do §16, art. 328 do CTB será realizado por lote de tonelagem de material ferroso, observando-se, no que couber, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes, conforme §17, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro

2.5.3.29 No caso de veículos com restrição judicial do Estado Goiás serão recolhidos ao pátio, no entanto, apenas serão leiloados após as devidas baixas feitas pela Comissão de Leilão do órgão responsável, ou após 60 (sessenta) dias decorridos da ciência da autoridade responsável, caso não retirado o bem.

2.5.3.30 Sempre que o veículo for retirado do pátio, o responsável pelo pátio deverá emitir nota fiscal pelos serviços prestados e apresentar ao DETRAN/GO para o ressarcimento pelos serviços prestados.

2.6 DA COMISSÃO DE VISTORIA

2.6.1 Compete a Comissão de vistoria inspecionar veículos de fabricação artesanal ou que tenham sofrido alterações, modificações ou substituições de equipamento de segurança especificado pelo fabricante ou que apresente perigo à segurança do trânsito, bem como instruir os processos para realização de licitações na modalidade leilão, de veículos automotores removidos, retidos ou recolhidos nos pátios de retenção sob a responsabilidade do Departamento de Trânsito, nos termos da legislação, conjuntamente com as demais áreas envolvidas, além de vistoriar e classificar os veículos que serão levados a leilão, indicando valores de referência e condições de trafegabilidade, conforme estabelece o Decreto nº 9.586, de 26 de dezembro de 2019.

2.6.2 AÇÕES DA COMISSÃO DE VISTORIA:

2.6.2.1 Em até (30) trinta dias, após recolhimento do veículo, quando acionado deverá promover a avaliação, classificação e levantamento da situação do veículo, nos termos da Resolução nº 623/2016 e demais legislações vigentes, exceto quando ocorrer finais de semanas e feriados, devendo ser procedido primeiro dia útil consecutivo.

2.6.2.2 A comissão de vistoriador no ato da avaliação verificará a situação de cada veículo junto ao órgão Executivo de Trânsito responsável pelo registro, de acordo com a legislação (E-DRV, comunicação de venda, restrição judicial, registro de gravames financeiros).

2.6.2.3 Os veículos recolhidos em depósito deverão ser avaliados financeiramente, nos termos da Resolução nº 623/2016 e demais legislações vigentes, obedecendo critérios de mercado e utilizando a tabela FIPE como referência registrado no sistema para aprovação do contratante.

2.7 DO GESTOR DE CONTRATO

2.7.1 A gestão de contrato é um serviço administrativo que gerencia as ações tais como: reequilíbrio econômico-financeiro, incidentes relativos a pagamentos, questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc.

2.7.2 Pode ser exercido por uma pessoa ou um setor responsável de contratos, contudo deve atuar de forma diligentes e probas.

2.7.3 AÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONTRATOS

2.7.3.1 Cabe ao gestor de contratos a avaliação e revisão contínua das cláusulas contratuais, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a aplicação de sanções e rescisão contratual, a confecção de apostilamento e termos aditivos, além do planejamento e mensuração da qualidade, economicidade e gerenciamento de riscos do contrato.

2.7.3.2 A previsibilidade orçamentária e o regular pagamento das prestações e/ou medições do contrato, também ficarão sob a vigilância do gestor do contrato que, de modo geral, acompanhará a efetividade das cláusulas contratuais e as obrigações jurídicas delas decorrente.

2.8 DOS FISCAIS DE CONTRATO

2.8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma equipe com no mínimo 05 (cinco) servidores qualificados, sob coordenação de um, especialmente designados pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito.

2.8.2 Essa medida visa alcançar a eficiência do contrato administrativo, por meio de uma forma dinâmica, transparente e eficiente de obter desempenho de todas as atividades relacionadas àquele contrato.

2.8.3 AÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

2.8.3.1 Dentre as atribuições, competirá ao fiscal o acompanhamento periódico da execução do contrato, monitoramento das condições e dos prazos estabelecidos em contrato, propiciando segurança à Administração de que, o que foi contratado é o que estaria sendo executado.

2.8.3.2 Também tem como atribuição a comunicação dos andamentos da execução contratual aos seus superiores, inclusive sobre a necessidade de aditivos contratuais, advertindo-os de condições que infeririam no ateste da execução contratual, bem como confecção de relatório de fiscalização em livro diário contendo todas as informações necessárias, inclusive fotos quando pertinente.

2.8.3.3 Os fiscais deverão apresentar relatórios com registro fotográfico e demais informações até o 10º dia de cada mês a autoridade superior para fins de acompanhamento dos trabalhos.

Este Plano de Trabalho foi elaborado pela Comissão Especial de Leilão, Gerencia de Fiscalização e Aplicação de Penalidades, Gerencia de Ação Integrada e Gerência de Veículos, aprovado pela Diretoria de Operações.

ANEXO II DO CONTRATO

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA HELENA BALBINO BARROS**, **Usuário Externo**, em 12/08/2022, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MACHADO E SILVA RODRIGUES**, **Presidente**, em 16/08/2022, às 08:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA**, **Diretor (a)**, em 19/08/2022, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032498073** e o código CRC **860C3445**.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE
JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (62)3272-8070.



Referência: Processo nº 202100025099029



SEI 000032498073

Departamento
Estadual de
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Contrato 019/2022 - DETRAN

Contrato que entre si celebram o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO e a empresa MC LEILÃO PARK E SERVIÇOS EIRELI, para prestação de serviço de guincho, disponibilização de pátio e realização de leilão, na forma e condições abaixo descritas.

DO CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atílio Correa Lima, 1875, Cidade Jardim, CEP inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, **EDUARDO MACHADO E SILVA RODRIGUES**, brasileiro, Administrador, portador da RG nº 2.589.822, inscrito no CPF de nº 479.806.131-04, e pelo Diretor de Operações, **MARCOS ROBERTO SILVA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira Profissional nº 31.530 OAB/GO, inscrito no CPF de nº 938.380.341-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

DA CONTRATADA

MC LEILÃO PARK E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.596.322/0001-24, com sede na Av. dep. Jamel Cecílio, nº 2.690, qd. b-26, lotes 16 e 17, sala 136, Jd. Goiás, Goiânia – Go, Cep: 74.810-100, representada por **ERIK NUNES DE OLIVEIRA**, sócio Administrador, brasileiro, inscrito no CPF nº 961.551.401-20, residente e domiciliado nesta capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresas que prestem serviços de infraestrutura e logística com fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado de Goiás, bem como disponibilização de pátio para guarda e estadia, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, além de serviços de leiloeiros oficiais registrados perante a JUCEG para a atividade finalística de alienação na forma digital ou eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/GO, conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

LOTE 2

ITEM	UNID	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	MÉDIA DE TAXAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)

				DE GOIÁS, ANEXO III, A3, 32, 35, 36 (R\$)		
SERVIÇO DE GUINCHO	SERVIÇO	3.814	X	122,50	X	1.840.726,82
SERVIÇO DE PÁTIO	DIÁRIA	3.814	33	4,01	X	1.988.435,75
TAXA DE ADM.	UNID.	3.814	X	X	- 0,03%	57.437,43
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						3.886.600,00

LOTE 3

ITEM	UNID	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	MÉDIA DE TAXAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, ANEXO III, A3, 32, 35, 36 (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
SERVIÇO DE GUINCHO	SERVIÇO	3.345	X	122,50	X	1.276.292,04
SERVIÇO DE PÁTIO	DIÁRIA	3.345	33	4,01	X	1.378.707,95
TAXA DE ADM.	UNID.	3.345	X	X	-22,13%	0,01
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						2.655.000,00

LOTE 4

ITEM	UNID	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	MÉDIA DE TAXAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, ANEXO III, A3, 32, 35, 36 (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
SERVIÇO DE GUINCHO	SERVIÇO	17.389	X	122,50	X	7.210.689,48
SERVIÇO DE PÁTIO	DIÁRIA	17.389	33	4,01	X	7.789.310,51
TAXA DE ADM.	UNID.	17.389	X	X	- 15,37%	0,01
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						15.000.000,00

Subcláusula única - Os métodos, rotinas de execução de trabalhos estão disponibilizados no Plano de Trabalho o qual é parte integrante desse CONTRATO, devendo ser observado CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto desse contrato resulta do processo nº 202100025099029 decorrente de Pregão Eletrônico nº 036/2021, Termo de Homologação SEI nº (000026238698) e Termo de Referência SEI (000024362240) da DIRETORIA DE OPERAÇÕES, Plano de Trabalho (Anexo do TR) e Proposta Comercial (000025824100) que passam a fazer parte integrante deste e a ele vinculando-se diretamente, independentemente de sua transcrição, bem como Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual 9.666, de 21 de maio de 2020, Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores dada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Plano de Trabalho e de sua proposta, inclusive nos municípios não citados nas rotas, desde que dentro da região indicada no lote, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas para prestação dos serviços, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II - Apresentar relação Nominal do Leiloeiro Oficial, responsável para a realização de leilões públicos, na forma digital ou eletrônica, de bens e veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos, indicando qual o tipo de vínculo do leiloeiro com a licitante;

III - Comprovar pela apresentação de Declaração contendo o Nome, CPF, tipo de vínculo com a Empresa, cópia da Inscrição como Leiloeiro na JUCEG-GO, e Declaração de regularidade do Leiloeiro junto à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS;

IV - Apresentar Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a qualificação do LEILOEIRO para o desempenho da atividade de leilão no percentual de 10% do quantitativo de veículos arrematados de cada lote.

V - Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos no instrumento convocatório e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

VII - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em prazo razoável, fixado pelo fiscal do contrato/Comissão de Leilão, os serviços efetuados e que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

X - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos auxiliares que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

XI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

XII - Manter sigilo sobre todo o processo de leilão, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.

XIII - Comunicar à Comissão de Leilão/Fiscais, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XIV - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

XV - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

XVI - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus auxiliares, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante.

XVII - Além das obrigações elencadas acima, são obrigações do Leiloeiro Oficial, em especial, o atendimento às disposições do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas relativas.

XVIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XX - Ressarcir a CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio.

XXI - Fica expressamente proibida a utilização do contrato como caução ou para qualquer operação financeira, pela CONTRATADA.

XXII - Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

XXIII - Manter os funcionários e/ou terceirizados, se houver, ou preposto, devidamente identificados por crachá e uniformizados.

XXIV - Quando da realização dos leilões cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 623/2016, bem como as normas relativas à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, além da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, e Resolução Contran nº 701 de 10/10/2017, que estabelece os requisitos de segurança obrigatórios para o transporte de produtos siderúrgicos por veículos de carga nas vias abertas a circulação no território nacional.

XXV - Possuir equipamentos com arquitetura REST, padrão de mercado para integrações sistêmicas; a *Representational State Transfer (REST)*, em português Transferência de Estado Representacional, é um estilo de arquitetura que define um conjunto de restrições e propriedades baseados em HTTP. Web Services que obedecem ao estilo arquitetural *REST*, ou *web services RESTful*, fornecem interoperabilidade entre sistemas de computadores na Internet. *Web services* compatíveis com REST permitem que os sistemas solicitantes acessem e manipulem representações textuais de recursos da Web usando um conjunto uniforme e predefinido de operações sem estado. Para tanto, será fornecido o Manual de Integração contendo o catálogo de serviços REST, serviços esses necessários para integrar o sistema do contratado aos sistemas do Detran.

Subcláusula única - A integração dos sistemas deverá ser homologada junto ao Detran antes de iniciar as operações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I - Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

II - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais, utensílios ou equipamentos integrantes do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

IV - Realizar os pagamentos e transferências de valores relacionados as despesas de serviços de guincho, estadias de pátio, bem como despesas de leilão e etc, após recebimento do respectivo valor pelo proprietário ou do leiloeiro oriundos dos valores arrematados em leilão, a fim de promover o rateio de saldo, considerando a Resolução CONTRAN nº 623/2016, art. 32.

Subcláusula única - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses caso haja interesse entre as partes e desde que economicamente vantajoso, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Subcláusula Primeira - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, o valor correspondente aos serviços prestados, sendo estimado para o LOTE 2 a importância de R\$ 3.886.600,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais), LOTE 3 a importância de R\$ 2.655.000,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e cinco reais) LOTE 4 a importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Subcláusula Segunda - Os serviços prestados de guincho e estadia de pátio serão custeados ao contratado nos seguintes valores:

ITEM	UNIDADE	VALOR*
Diária para qualquer tipo de veículo por dia	Diária	R\$ 4,01
Guincho de bicicletas, motocicletas e similares	Unidade de Serviço	R\$ 60,23
Guincho de outros veículos	Unidade de Serviço	R\$ 184,77

Subcláusula Terceira - O reajuste de preços para os itens acima poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

Subcláusula Quarta - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Subcláusula Quinta - O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.

Subcláusula Sexta - A taxa administrativa será aplicada no seguinte valor e apenas quando houver ocorrido o sucesso no pagamento dos serviços de guincho e pátio para liberação veicular.

ITEM	UNIDADE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)*
Taxa de Administração	Unid.	X%

*Será admitida taxa de administração negativa, a qual será interpretada como forma de desconto nos valores a serem pagos à empresa no caso de liberação do bem.

Subcláusula Sétima - Os pagamentos, de quaisquer dos serviços citados no item acima, independente se veículo retirado antes da alienação ou após alienação, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo (s) fiscal (is) do contrato, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas a CONTRATADA.

Subcláusula Oitava - Para faturamento mensal serão considerados os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do 1º (primeiro) ao último dia do mês.

Subcláusula Nona - As notas fiscais deverão ser protocoladas no DETRAN até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

Subcláusula Décima - Para faturamento mensal dos serviços deverão ser considerados valores expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco acima citado, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

Subcláusula Décima Segunda - Além do disposto acima a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união;
2. Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
3. Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);
4. Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Subcláusula Décima Terceira - Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do instrumento convocatório, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

nº 2022.29.61.06.122.4200.4227.03, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.36, Fonte de Recurso 17530161, conforme nota de empenho nº 0004 de 20/01/2022, no valor de R\$ 2.803.472,88 (dois milhões, oitocentos e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos);

nº 2022.29.61.06.122.4200.4227.03, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.48, Fonte de Recurso 17530161, conforme nota de empenho nº 0009 de 20/01/2022, no valor de R\$ 2.581.927,08 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte sete reais e oito centavos), para o presente exercício financeiro, correndo a conta de dotação própria para o exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Subcláusula Primeira - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

Subcláusula Segunda - A prestação dos serviços poderá ser iniciada em até 10 (dez) úteis após o recebimento da ordem de serviço pelo contratado, podendo ser prorrogado em igual período mediante autorização da autoridade superior/gestor.

Subcláusula Terceira - O prazo para a retirada da ordem de serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula Primeira - Os serviços serão recebidos:

I - Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

II- Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei de Licitações.

Subcláusula Segunda - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Subcláusula Terceira - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade do adjudicatário *a posteriori*, devendo ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do instrumento convocatório. Assim, será analisado se o serviço prestado atendeu as formas e condições estabelecidas em edital e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira - Para segurança do cumprimento das obrigações formalizadas por Contrato, os serviços/fornecimentos dos quais originem entrega/prestação de serviços parcelada, e, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93 qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

1. Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
2. Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;
3. Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;
4. Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;
5. Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

Subcláusula Quinta - A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
3. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
4. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
5. Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

Subcláusula Sétima - A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominalmente à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Subcláusula Oitava - A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

Subcláusula Nona - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Subcláusula Primeira - A autoridade responsável do contrato deverá nomear gestor e fiscal do contrato através de Portaria, os quais serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. A

equipe de fiscalização será composta por uma equipe com no mínimo 05 (cinco) servidores qualificados, sob coordenação de um, especialmente designados pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito.

Subcláusula Segunda - Será facultada a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do gestor do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

Subcláusula Terceira - A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Subcláusula Quarta - A fiscalização de que trata o item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula Quinta - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Subcláusula Primeira - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, nos termos do art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;
2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;
4. As multas acima descritas, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada, nos moldes previstos no § 1º, art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Subcláusula Terceira - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

Subcláusula Quarta - Nos casos em que a medida administrativa for a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, conforme prevê art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

1. 06 (seis) meses, nos casos de:
 - a.1) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;
2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - c.1) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;
 - c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
 - c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA que praticar infração prevista no art.81, inc. III da Lei Estadual nº 17.928/2012 será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção, conforme preceitua o art. 82, da Lei Estadual nº 17.928/2012 .

Subcláusula Sexta - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou a CONTRATADA deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral, nos moldes previstos no art. 83, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Subcláusula Sétima - Em qualquer das sanções citadas a serem aplicadas deverá ser resguardado o direito ao contraditório, prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 78 e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula segunda - Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias, reservando-se o DETRAN/GO ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber os produtos/serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93, ficando reconhecido, em qualquer caso, pela CONTRATADA, os direitos do DETRAN/GO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
DETRAN/GO.**

Pelo **CONTRATANTE**:

EDUARDO MACHADO E SILVA RODRIGUES
Presidente do DETRAN/GO

MARCOS ROBERTO SILVA
Diretor de Operações

Pela **CONTRATADA**:

ERIK NUNES DE OLIVEIRA
Sócio-administrador

ANEXO I DO CONTRATO

I - PLANO DE TRABALHO

Este plano é parte integrante do Termo de Referência para contratação de empresas que prestem serviços de fornecimento de infraestrutura e logística com fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado de Goiás, bem como disponibilização de pátio para guarda e estadia, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/GO, além de serviços de leiloeiros oficiais registrados perante a JUCEG para a atividade finalística de alienação, na forma digital ou eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias.

Visa descrever as formas e etapas de execução de atividades que envolvem o projeto de gestão e operacionalização de serviços possibilitando ao final a alienação de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Poder Executivo Estadual de forma individualizada dentro das competências de cada ator na execução do projeto estabelecendo diretrizes de trabalho, responsabilidade e prazos para atingir o objetivo de maneira mais célere, eficiente e transparente.

1 - OBJETIVO

1.1 Promover gestão eficiente e transparente das atividades que envolvem recolhimento, estadia, notificação, serviços de compactação e procedimentos para leilão de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Poder Executivo Estadual.

2 - ATORES NO PROJETO

2.1 POLÍCIA MILITAR

Age no policiamento ostensivo de trânsito, quanto à fiscalização das condições dos condutores e dos veículos nas vias urbanas, na área de competência do Estado de Goiás, autuação por infração de trânsito e aplicação de medidas administrativas, no exercício do poder de polícia de trânsito, conforme estabelecido no Termo de Cooperação nº 001/2019 – DETRAN/GO.

Promove ações de fiscalização de trânsito podendo ser desenvolvidas por meio de Bloqueio em via Pública, Abordagem Estática, Abordagem a veículo, Operações da Balada Responsável, decorrente de atendimento a acidentes de trânsito, ou outros meios de fiscalização, seja no perímetro urbano, rodoviário e rural.

2.1.1 AÇÕES DA PM

2.1.1.1 Comunicar formalmente o responsável pelos serviços de guincho, contratado através do DETRAN/GO, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de realização de grandes operações, a data e local em que deverá ser encaminhado os veículos de guincho.

2.1.1.2 Promover a remoção do veículo das vias de trânsito quando da constatação da infração de trânsito que caracterize a necessidade de se retirar o veículo do trânsito, que será recolhido em local apropriado, conforme o estabelecido no art. 271 do CTB.

2.1.1.3 No ato da apreensão o agente deverá promover o Registro de Atendimento Integrado -RAI anexando fotos do veículo onde constará o Auto de Remoção do Veículo, bem como a emissão da Notificação do proprietário, entregando cópia ao condutor do veículo.

2.1.1.4 No ato do recolhimento o Agente deverá realizar o preenchimento do cadastro no Sistema de Controle de Leilão - <https://sistemacontroleleilao.ssp.go.gov.br/>.

2.2 DOS SERVIÇOS DE GUINCHO

2.2.1 Responsável por prestar serviços de guincho (remoção) em toda região ao qual sagrou-se vencedor e deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento das demandas sempre que acionado.

2.2.2 Deverá prestar serviços com equipamento adequado e em boas condições de uso, bem como manter pessoal qualificado para realizar as atividades necessárias para boa prestação de serviços em tempo e horas estabelecidos, assim como com a qualidade desejada.

2.2.3 AÇÕES DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE GUINCHO

2.2.3.1 Disponibilizar os guinchos na data e local estabelecidos em qualquer região do lote para o qual foi vencedor em até 1 (uma) hora após requisitado formalmente quando se tratar da capital e nas demais rotas em até 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, após requisitado formalmente mediante e-mail ou outro meio eletrônico disponível, inclusive em finais de semana e feriados.

2.2.3.2 No ato do recolhimento do veículo deverá ocorrer preenchimento de *check list (formulário)*, bem como executar o registro fotográfico dos veículos/bens, de maneira que retrate fielmente as suas características e estado de conservação para posterior registro em sistema, com no mínimo as seguintes vistas:

- a) A 45° mostrando placa dianteira e uma lateral;
- b) A 45° mostrando placa traseira e a lateral oposta;
- c) Foto do interior do veículo constando imagem do painel e console;
- d) Foto do porta-malas ou carroceria e outra do motor e chassis.

2.2.3.3 O transporte do veículo deverá ocorrer de forma segura e ágil diretamente do local de apreensão ao pátio definido e sob monitoramento em tempo real por dispositivo de rastreamento em tempo real, bem como estar em boas condições de uso atendendo as normas da Código de Trânsito, sob pena de ser autuado e na incidência ensejar a rescisão do contrato em razão de seu descumprimento.

2.3 DOS SERVIÇOS DE PÁTIO

2.3.1 Responsável por prestar serviços de pátio (estadia) na região para qual sagrou-se vencedor e deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sempre que acionado, inclusive nos finais de semana e feriados.

2.3.2 Deverá prestar serviços em área com infraestrutura e sistema de monitoramento eletrônico, vigilância e seguro para boa guarda e conservação do bem até que reclamado pelo proprietário ou a entrega ao arrematante, de forma transparente, eficiente e resguardando as diretrizes das normas de regulamentação.

2.3.3 AÇÕES DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE PÁTIO

2.3.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o lote ao qual sagrou-se vencedora de pátios em locais estrategicamente adequados e com área delimitada para guarda dos veículos objeto do contrato, com infraestrutura necessária e sistema de monitoramento eletrônico, vigilância e seguro dos veículos apreendidos para cobertura de eventuais sinistros para a guarda e conservação do bem até ser reclamado pelo proprietário ou entrega ao arrematante.

2.3.3.2 Cabe à CONTRATADA, com base na estimativa de veículos apreendidos por ano em cada região, assim como condições e características dos serviços estabelecidos no edital, ou seja, guincho, pátio e demais atividades inerentes ao encargo de leiloeiro, criar sua estrutura de forma que consiga prestar um serviço de qualidade, bem como planeje sua logística de maneira que lhe dê melhor custo/benefício e proporcione resultados de trabalho de forma eficiente.

2.3.3.3 Fica vedado a guarda de veículos que não seja objeto do contrato na área delimitada.

2.3.3.4 Deverá estar apta e disponível para recebimento de veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia, sempre que demandado, inclusive finais de semana e feriados.

2.3.3.5 Manter os funcionários devidamente uniformizados e com cartão de identificação em tempo integral, bem como manter a higienização (externa e interna) dos veículos durante todo tempo de sua estadia, exceto para sucata;

2.3.3.6 A lavagem deverá ser realizada de forma simples no momento de recebimento do veículo, bem como para realização de visitas de vistoria do leilão. No entanto a higienização deverá ser mantida durante todo tempo de estadia do veículo no pátio.

2.3.3.7 No ato do recolhimento do veículo deverá ocorrer preenchimento de *check list (formulário)*, bem como executar o registro fotográfico dos veículos/bens, de maneira que retrate fielmente as suas

características e estado de conservação para posterior registro em sistema, com no mínimo as seguintes vistas:

- a) A 45° mostrando placa dianteira e uma lateral;
- b) A 45° mostrando placa traseira e a lateral oposta;
- c) Foto do interior do veículo constando imagem do painel e console;
- d) Foto do porta-malas ou carroceria e outra do motor e chassi.

2.3.3.8 Promover a separação e arrumação dos veículos e dos bens móveis nos depósitos para a execução das avaliações e vistorias quando de sua realização.

2.3.3.9 Permitir a conferência *in loco* dos veículos em pátio, durante o processo de preparativos para inclusão na hasta pública, pelo gestor/fiscal ou sempre que for submetido a fiscalização pelo DETRAN/GO, bem como, conforme o caso, de mecânico para realização de reparo de qualquer componente em veículos, sob acompanhamento e desde que autorizado pelo DETRAN/GO, sendo vedada entrada de terceiros estranhos ao local, sem autorização do DETRAN/GO.

2.3.3.10 Promover a liberação do veículo ao proprietário após análise do Termo de Liberação/Termo de Custódia emitido pelo do DETRAN/GO.

2.3.3.11 Para não gerar nova diária o proprietário deverá fazer a retirada do bem em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão, ou em caso de final de semana e feriados em até 36 (trinta e seis) horas, sempre em horário de expediente.

2.3.3.12 Caso no momento da retirada seja constatado que os prazos foram ultrapassados o proprietário deverá ser informado de que necessitará procurar o DETRAN/GO para emissão e pagamento de nova DUA referente as diárias remanescentes, ficando VEDADO qualquer cobrança do proprietário ou arrematante no pátio.

2.3.3.13 Realizada liberação do veículo o responsável deverá imediatamente registrar informação no sistema. Para tanto será fornecido o Manual de Integração contendo o catálogo de serviços REST, serviços esses necessários para integrar o sistema do contratado aos sistemas do Detran/GO.

2.3.3.14 Para faturamento mensal serão considerados os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do 1º (primeiro) ao último dia do mês;

2.3.3.15 As notas fiscais deverão ser protocoladas no DETRAN/GO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

2.4 DO LEILOEIRO

2.4.1 Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de joias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos, nos termos do art. 19 do Decreto nº21.981/1932, mediante remuneração pro comissão do arrematante ou, conforme o cumulativamente comissão do comitente.

2.4.2 O leiloeiro deverá proceder de forma transparente no exercício de sua profissão, contribuindo para o prestígio de sua classe em cumprimento as normas e regulamentos legais vigentes para suas atividades, bem como contrato pactuado.

2.4.3 DAS DEMAIS AÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

2.4.3.1 Estar disponível para recebimento do veículo sempre que necessário e realizar os serviços respeitando as normas e regulamentos legais vigentes.

2.4.3.2 Deverá disponibilizar e preparar o local para efetivação do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a sua realização tais como: sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão virtual, e atendimento aos arrematantes em potencial.

2.4.3.3 Em até (30) trinta dias, após recolhimento do veículo, deverá promover a avaliação, classificação e levantamento da situação do veículo, nos termos da Resolução nº 623/2016 e demais legislações vigentes.

2.4.3.4 Em até 15 (quinze) dias úteis após decorrido o prazo legal estabelecido no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, a empresa por meio de seu leiloeiro, em conjunto com DETRAN/GO promoverá as ações para alienação do bem, tais como realizar a separação e criação de lotes para compor edital de leilão.

2.4.3.5 Conferir o Edital do leilão disponibilizado pela Administração certificando de que contém todos os dados e condições necessários, bem como a descrição completa dos bens, e proceder a sua publicação nos canais de sua responsabilidade.

2.4.3.6 Providenciar e submeter a cada leilão, em tempo hábil, para análise e aprovação da comissão, minuta do todo material publicitário, impresso ou não; a data; o local do evento; descrição do bem ofertado, telefone e endereço eletrônico para contatos e esclarecimentos, bem como qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão e nas atividades da Comissão.

2.4.3.7 Promoverá ampla divulgação do edital de Leilão elaborado pelo DETRAN/GO, com publicidade em jornal de grande circulação e ainda outras que se acharem necessárias para a boa divulgação do evento.

2.4.3.8 Confeccionar encartes do edital do leilão e/ou folders em quantidades suficientes para atender as necessidades do acompanhamento e a divulgação do leilão.

2.4.3.9 Disponibilizar visitação dos interessados aos lotes com pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visitação de todos os lotes.

2.4.3.10 Exercer, pessoalmente, suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, em seu preposto, mediante autorização expressa do CONTRATANTE, conforme previsão contida no art. 11, do Decreto federal nº 21.981/1932.

2.4.3.11 Realizar cadastro prévio das empresas interessadas em participar do leilão com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização.

a) Somente poderão participar empresas devidamente credenciadas pelo DETRAN/GO para compra de sucata reaproveitável.

2.4.3.12 Os leilões deverão ocorrer de forma digital ou eletrônica em plataforma com fácil acesso aos usuários e em homepage que garanta celeridade, clareza, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances, com recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real e, permitir integração com sistema DETRAN/GO no padrão de tecnologia REST (Representational State Transfer).

2.4.3.13 Presidir o leilão, de conformidade com o Edital, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.

2.4.3.14 Realizará a gravação do áudio de todos os procedimentos do leilão em formato “wav” ou “mp3”, que deverá ser disponibilizado em CD juntamente com a prestação de contas do leilão.

2.4.3.15 Emitir recibos, notas fiscais, relatórios de prestação de contas, cartas de adjudicação, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir.

2.4.3.16 Emitir a Nota de Arrematação de leilão em 03 (três) vias (Empresa/Arrematante/DETRAN/), bem como o RELATÓRIO FINANCEIRO FINAL para a devida homologação do leilão, conforme preconiza o “caput” do artigo 27 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após o respectivo pregão, com as seguintes informações:

a) Em caso de pessoa física: NOME COMPLETO, LOGRADOURO, RG, CPF, E-MAIL, TELEFONE, TERMO DE COMPROMISSO.

b) Em caso de pessoa jurídica, conforme Lei nº 12.977, de 20 maio de 2014: b) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, LOGRADOURO, CNPJ, E-MAIL, FONE, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO EMITIDO PELO DETRAN/GO, PARA AQUISIÇÃO DE SUCATA, TERMO DE COMPROMISSO.

2.4.3.17 A NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO deverá conter, como forma de garantir sua autenticidade: chancela e o selo holográfico de autenticidade do LEILOEIRO. Ao fim do leilão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a data de sessão pública, a empresa deverá apresentar relatório final, com planilha contendo: Número do E-DRV, Placa, Chassi, Nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, logradouro do arrematante e endereço eletrônico para correspondência, valor da arrematação, descrito em

colunas distintas, nos termos da Resolução nº 623/2016, do CONTRAN, conforme tabela abaixo, referindo-se ao valor pago pelo bem em GRU e valor pago para o Leiloeiro.

PLANILHA COM DETALHAMENTO E DESCRIÇÃO DE DADOS DO LEILÃO

N.E- DRV	Placa	Chassi	Nome do arrematante	CPF/CNPJ do arrematante	Logradouro do arrematante	E-mail	Fone	Valor pago em GRU R\$	Valor pago ao leiloeiro R\$	Valor Total da Arrematação R\$

2.4.3.18 O respectivo depósito bancário será efetuado na conta do DETRAN/GO, devendo os dados da conta ser fornecido em consoante preconiza o “caput” do artigo 27 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após a realização do leilão.

2.4.3.19 Para os casos de arrematação de veículo para desmanche deverá ser exigido da pessoa jurídica termo de credenciamento junto ao DETRAN/GO de origem quando da emissão do Termo de Arrematação.

2.4.3.20 Realizar a cobrança dos arrematantes através de boleto bancário, sempre que necessário.

2.4.3.21 Nos casos do não pagamento do boleto bancário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o cheque caução deverá ser depositado para pagamento da arrematação do lote.

2.4.3.22 A emissão de 2ª via da NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO somente será emitida mediante solicitação por escrito e devidamente justificada à Comissão Especial de Leilão que irá autorizar, ou não, a empresa emitir nova nota.

2.4.3.23 Organizar todos os serviços de secretaria, com a utilização de pessoas de sua equipe e às suas expensas e responsabilidades, com obrigação, inclusive, de receber os cheques caução dos arrematantes, nominais ao Contratado, referentes a cada lote arrematado.

2.4.3.24 Para os veículos qualificados como sucata, deverá o responsável pelo leilão destruir os elementos de identificação, tais como: chassi, plaquetas, etiquetas e placas, registrando o ato em material fotográfico, salvo em formato.pdf, individualizando os arquivos por veículo, nomeando os documentos com o respectivo número DRV (Documento de Recolhimento do Veículo eletrônico), que será fornecido pela Comissão de Leilão.

2.4.3.25 A empresa deverá ter preposto no local do(s) pátio(s), ao fim do leilão, para entregar os veículos liberados pela contratante, devendo seu leiloeiro utilizar de sistema informatizado para controle das atividades inerentes aos trabalhos realizados disponibilizados pela contratante.

2.4.3.26 Todas as despesas de organização, publicação e execução serão custeadas pelo contratado, exceto as de RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, elencadas abaixo:

- a) Publicação no Diário Oficial do Estado;
- b) Publicação no site do DETRAN-GO.

2.4.3.27 Encarregar-se da entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação da respectiva NOTA DE ARREMATAÇÃO expedida pelo Contratado e constatado o efetivo pagamento e sua disponibilidade na conta bancária.

2.4.3.28 Em se tratando de bloco do motor e não havendo possibilidade de comercialização do mesmo, deverá ser inutilizado seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos para o chassi.

2.4.3.29 Emitir nota fiscal dos serviços prestados para conferência e demais procedimentos relativos ao pagamento pelo ressarcimento dos serviços prestados de guincho e estada do bem até realização do leilão, não podendo exceder a 180 (cento e oitenta) dias de diária de pátio para apresentação ao DETRAN/GO.

2.4.3.30 Ressarcir o CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que este vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio.

2.4.3.31 Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

2.4.3.32 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

2.4.3.33 Caso haja funcionários terceirizados sob responsabilidade do Contratado, ou preposto, deverão estar devidamente identificados por crachá e uniformizados.

2.4.3.34 O Contratado cobrará do arrematante, a título de comissão pela venda efetuada, o equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor pago pelo mesmo por cada lote arrematado, conforme determina o parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, não cabendo ao DETRAN/GO a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

2.4.3.35 Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos do §14 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

a) Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o 14 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos do §15, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

b) Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo, conforme previsto no §16, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

c) O procedimento de hasta pública na hipótese do §16, art. 328 do CTB será realizado por lote de tonelagem de material ferroso, observando-se, no que couber, o disposto neste artigo, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes, conforme §17, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.4.3.36 Os valores referentes a taxa de permanência no pátio de retenção, limita-se ao prazo de 6 (seis) meses, de acordo com o § 10 do art. 271 e § 5º Art. 328 do CTB.

2.5 DA COMISSÃO DE LEILÃO

2.5.1 Fica responsável pela realização dos atos instrumentais necessários para realização do leilão, bem como serviços de promover baixas, desalienação e outras atividades pertinentes.

2.5.2 A Comissão deverá proceder de forma transparente no exercício de suas atividades, contribuindo para o alcance do objetivo de forma ágil, eficiente e transparente, bem como pelo cumprimento as normas e regulamentos legais vigentes para quanto as atividades as quais gere de acordo com os termos dos contratos pactuado com prestadores de serviços.

2.5.3 AÇÕES DA COMISSÃO

2.5.3.1 Disponibilizar acesso ao contratado dos sistemas necessários ao fiel cumprimento das atividades para as quais foi objeto do contrato. Para tanto, será disponibilizado o Manual de Integração contendo o catálogo de serviços REST, o qual é necessário para integrar o sistema do contratado aos sistemas do Detran/GO

2.5.3.2 O registro de informações ocorrerá via integração sistêmica do padrão REST, por meio dos seguintes sistemas: Sistema Pátios Integrado e Sistema de Gestão de Leilões, os quais estão sob responsabilidade desta Gerência de Tecnologia.

2.5.3.3 A Comissão a cada 30 (trinta) dias iniciará os procedimentos necessários para viabilizar o leilão em conjunto com a empresa e liberará para leilão aqueles não reclamados pelo proprietário no prazo legal previsto.

2.5.3.4 A Comissão deverá aprovar a vistoria de classificação, bem como avaliação realizada pela empresa e quando necessário solicitar parecer da área técnica para subsidiar sua decisão, assim como aprovar a

classificação em SUCATAS e RECUPERÁVEIS pela empresa.

2.5.3.5 Promover levantamento de demais informações para realização do leilão após 30 (trinta) dias decorrido do recolhimento do veículo, nos termos da Resolução nº 623/2016.

2.5.3.6 O DETRAN/GO através da Comissão será responsável pelo controle e realização das notificações, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 623 do CONTRAN.

2.5.3.7 Nos casos em que restou frustrado a notificação do proprietário no ato da apreensão do veículo, O DETRAN/GO nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 623/2016 deverá providenciar, em até 10 (dez) dias contados do recolhimento do veículo, notificação ao proprietário.

2.5.3.8 Novamente frustrada a notificação descrita no art. 4º, § 4º da Resolução nº 623/2016 o DETRAN/GO deverá providenciar a notificação via edital quando será iniciado o prazo de 60 (sessenta) dias para alienação do bem, caso não recolhido pelo proprietário.

2.5.3.9 O DETRAN/GO arcará com as despesas referentes às digitações das notificações aos proprietários dos veículos apreendidos.

2.5.3.10 Uma vez solicitado a retirada do veículo, o DETRAN/GO emitirá a DUA e após averiguação da baixa do débito no sistema será emitido Termo de Liberação/Termo de custódia para sua retirada no pátio em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão, ou em caso de final de semana e feriado em até 36 (trinta e seis) horas, sempre em horário de expediente.

2.5.3.11 Caso no momento da retirada seja constatado que os prazos foram ultrapassados o proprietário deverá ser orientado no pátio de que deverá procurar o DETRAN/GO para emissão e pagamento de nova DUA referente as diárias remanescentes, ficando VEDADO qualquer cobrança do proprietário ou arrematante no pátio.

2.5.3.12 Sempre que o veículo necessitar de reparos para se adequar as normas de trânsito, o responsável no DETRAN/GO, a depender do tipo de serviço, poderá autorizar a manutenção no pátio, desde que o serviço seja rápido e simples (p.e. retirada de insulfilme, troca de rodas, troca de lanterna, etc.).

2.5.3.13 Nos casos em que houver necessidade da manutenção ser realizada em oficina deverá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias, não prorrogáveis, para realização do reparo, mediante emissão do Termo de Custódia, devendo o veículo ser transportado até oficina através de guincho.

2.5.3.14 Decorrido o prazo concedido para os reparos, não sendo apresentado o veículo no DETRAN/GO para avaliação, o responsável pela emissão do Termo de Custódia deverá lançar no sistema a restrição administrativa, bem como notificar imediatamente o proprietário.

2.5.3.15 Apresentado o veículo no DETRAN/GO e atestado que o reparo realizado deixou o veículo atendendo as normas de regulamentação de trânsito, o responsável no DETRAN/GO promoverá a baixa do Termo de Custódia no sistema e liberará a circulação do veículo.

2.5.3.16 Toda liberação de veículo deve ser condicionada à realização de reparos no bem, quando necessário, ao pagamento dos débitos vinculados ao registro do veículo, de acordo com o § 1º do Art. 271 do CTB, bem como pelas normas estabelecidas na Portaria 739/2018-SSP e 620/2016-DETRAN/GO.

2.5.3.17 Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos do §14 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.5.3.18 Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o 14 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos do §15, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.5.3.19 Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo, conforme previsto no §16, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.5.3.20 Decorridos 30 (trinta) dias sem a retirada do veículo pelo proprietário desde que notificado no ato da apreensão ou em até 10 dias da apreensão, ou após 60 (sessenta) dias da sua notificação via edital, nos termos do art. 4º, §6º c/c art. 5º da ambos da Resolução nº 623/2016, o DETRAN/GO em conjunto com a

empresa promoverá as ações para alienação do bem, tais como realizar a separação e criação de lotes para compor edital de leilão.

2.5.3.21 Decorridos o prazo de 30 (trinta) dias da apreensão do bem sem a sua retirada o proprietário deverá ser notificado quanto a necessidade de sua retirada via edital, nos moldes previstos no art. 5º da Resolução nº 623/2016.

2.5.3.22 Decorrido mais 30 (trinta) dias sem a retirada do veículo após publicação do edital, nos moldes previstos no art. 5º da Resolução nº 623/2016, o DETRAN/GO em conjunto com a empresa promoverá as ações para alienação do bem, tais como realizar a separação e criação de lotes para compor edital de leilão, realização de busca da situação do bem.

2.5.3.23 O DETRAN/GO elaborará minuta de edital de leilão no prazo de 15 até (quinze) dias, contados da apresentação da proposta de criação de lotes submetendo a unidade responsável para análise e emissão de parecer técnico.

2.5.3.24 Emitido parecer e aprovado a minuta o edital deverá ser publicado nos meios de comunicação inerentes e imediatamente repassado à empresa para veiculação em seus meios de comunicação e divulgação.

2.5.3.25 A Comissão deverá providenciar a inutilização das partes do chassi que contêm o registro VIN realizando o registro fotográfico e emitindo relatório e suas respectivas placas antes da realização do leilão.

2.5.3.26 Em se tratando de bloco do motor e não havendo possibilidade de comercialização do mesmo, deverá ser inutilizado seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos para o chassi, nos termos do inciso III, do § 2º, do Artigo 16, da Resolução nº 623/2016, do CONTRAN.

2.5.3.27 Providenciar a certidão de baixa do registro do veículo nos casos de classificação e destinação para compactação do bem para envio do bem ao contratado, nos termos da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

2.5.3.28 O procedimento de hasta pública na hipótese do §16, art. 328 do CTB será realizado por lote de tonelageamento de material ferroso, observando-se, no que couber, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes, conforme §17, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro

2.5.3.29 No caso de veículos com restrição judicial do Estado Goiás serão recolhidos ao pátio, no entanto, apenas serão leiloados após as devidas baixas feitas pela Comissão de Leilão do órgão responsável, ou após 60 (sessenta) dias decorridos da ciência da autoridade responsável, caso não retirado o bem.

2.5.3.30 Sempre que o veículo for retirado do pátio, o responsável pelo pátio deverá emitir nota fiscal pelos serviços prestados e apresentar ao DETRAN/GO para o ressarcimento pelos serviços prestados.

2.6 DA COMISSÃO DE VISTORIA

2.6.1 Compete a Comissão de vistoria inspecionar veículos de fabricação artesanal ou que tenham sofrido alterações, modificações ou substituições de equipamento de segurança especificado pelo fabricante ou que apresente perigo à segurança do trânsito, bem como instruir os processos para realização de licitações na modalidade leilão, de veículos automotores removidos, retidos ou recolhidos nos pátios de retenção sob a responsabilidade do Departamento de Trânsito, nos termos da legislação, conjuntamente com as demais áreas envolvidas, além de vistoriar e classificar os veículos que serão levados a leilão, indicando valores de referência e condições de trafegabilidade, conforme estabelece o Decreto nº 9.586, de 26 de dezembro de 2019.

2.6.2 AÇÕES DA COMISSÃO DE VISTORIA:

2.6.2.1 Em até (30) trinta dias, após recolhimento do veículo, quando acionado deverá promover a avaliação, classificação e levantamento da situação do veículo, nos termos da Resolução nº 623/2016 e demais legislações vigentes, exceto quando ocorrer finais de semanas e feriados, devendo ser procedido primeiro dia útil consecutivo.

2.6.2.2 A comissão de vistoriador no ato da avaliação verificará a situação de cada veículo junto ao órgão Executivo de Trânsito responsável pelo registro, de acordo com a legislação (E-DRV, comunicação de venda, restrição judicial, registro de gravames financeiros).

2.6.2.3 Os veículos recolhidos em depósito deverão ser avaliados financeiramente, nos termos da Resolução nº 623/2016 e demais legislações vigentes, obedecendo critérios de mercado e utilizando a tabela FIPE como referência registrado no sistema para aprovação do contratante.

2.7 DO GESTOR DE CONTRATO

2.7.1 A gestão de contrato é um serviço administrativo que gerencia as ações tais como: reequilíbrio econômico-financeiro, incidentes relativos a pagamentos, questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc.

2.7.2 Pode ser exercido por uma pessoa ou um setor responsável de contratos, contudo deve atuar de forma diligentes e probas.

2.7.3 AÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONTRATOS

2.7.3.1 Cabe ao gestor de contratos a avaliação e revisão contínua das cláusulas contratuais, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a aplicação de sanções e rescisão contratual, a confecção de apostilamento e termos aditivos, além do planejamento e mensuração da qualidade, economicidade e gerenciamento de riscos do contrato.

2.7.3.2 A previsibilidade orçamentária e o regular pagamento das prestações e/ou medições do contrato, também ficarão sob a vigilância do gestor do contrato que, de modo geral, acompanhará a efetividade das cláusulas contratuais e as obrigações jurídicas delas decorrente.

2.8 DOS FISCAIS DE CONTRATO

2.8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma equipe com no mínimo 05 (cinco) servidores qualificados, sob coordenação de um, especialmente designados pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito.

2.8.2 Essa medida visa alcançar a eficiência do contrato administrativo, por meio de uma forma dinâmica, transparente e eficiente de obter desempenho de todas as atividades relacionadas àquele contrato.

2.8.3 AÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

2.8.3.1 Dentre as atribuições, competirá ao fiscal o acompanhamento periódico da execução do contrato, monitoramento das condições e dos prazos estabelecidos em contrato, propiciando segurança à Administração de que, o que foi contratado é o que estaria sendo executado.

2.8.3.2 Também tem como atribuição a comunicação dos andamentos da execução contratual aos seus superiores, inclusive sobre a necessidade de aditivos contratuais, advertindo-os de condições que infeririam no ateste da execução contratual, bem como confecção de relatório de fiscalização em livro diário contendo todas as informações necessárias, inclusive fotos quando pertinente.

2.8.3.3 Os fiscais deverão apresentar relatórios com registro fotográfico e demais informações até o 10º dia de cada mês a autoridade superior para fins de acompanhamento dos trabalhos.

Este Plano de Trabalho foi elaborado pela Comissão Especial de Leilão, Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades, Gerência de Ação Integrada e Gerência de Veículos, aprovado pela Diretoria de Operações.

ANEXO II DO CONTRATO

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **ERIK NUNES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Diretor (a)**, em 26/04/2022, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MACHADO E SILVA RODRIGUES, Presidente**, em 28/04/2022, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029416604** e o código CRC **FF05DA47**.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM
- GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (62)3272-8070.



